



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 48, DE 2025

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2025**

SF/25510.05602-72

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito.

**O SENADO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 146-A:

“**Art. 146-A.** A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será restrita aos Senadores que tenham subscrito o requerimento de sua criação.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de alteração do Regimento Interno do Senado Federal tem por escopo disciplinar, de forma mais coerente com os princípios da representatividade e da legitimidade parlamentar, a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), restringindo-a aos Senadores que tenham subscrito o respectivo requerimento de criação.

As CPIs são instrumentos constitucionais de relevante envergadura, previstos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, destinados a apurar fatos determinados com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Por sua própria natureza, constituem comissões temporárias de caráter extraordinário, criadas por iniciativa de um terço dos membros da Casa Legislativa, exigência que sinaliza não apenas um número mínimo de apoio formal, mas um compromisso político substancial com os fins da investigação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificação

Não raro, no entanto, a formação dos colegiados das CPIs tem sido objeto de questionamentos, especialmente quando se verifica a presença, em sua composição, de parlamentares que, não obstante não tenham subscrito o requerimento originário, venham a integrá-las por mera designação partidária, eventualmente alheios ou mesmo contrários à apuração proposta. Tal cenário compromete a coerência entre a intenção política que motivou a criação da CPI e a conduta de seus membros durante os trabalhos, abrindo margem a distorções funcionais, obstruções deliberadas e esvaziamento do instrumento investigativo.

A proposição ora apresentada busca corrigir essa distorção. Ao restringir a composição das CPIs àqueles parlamentares que efetivamente assinaram o requerimento de criação, assegura-se que o colegiado seja formado exclusivamente por membros que detêm vínculo político direto com o objeto da investigação, com maior afinidade com sua motivação e finalidade, e, sobretudo, com maior compromisso com sua efetividade.

Importante destacar que a medida ora proposta não afronta o princípio da proporcionalidade na representação partidária, pois a própria subscrição do requerimento é prerrogativa universal dos Senadores. Tampouco restringe a atividade parlamentar, na medida em que se aplica exclusivamente à composição das comissões, não ao direito de acompanhar seus trabalhos, apresentar requerimentos ou intervir nos debates.

Ao contrário, a proposta visa qualificar institucionalmente a atuação do Senado Federal em seu papel fiscalizador, fortalecendo a credibilidade das CPIs perante a sociedade, conferindo-lhes maior robustez técnica, coesão política e efetividade procedural.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art58\_par3

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>